



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**6863**

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Utilidade Pública

**Autoria:** Guilherme Dias Ramos

**Data:** 04/12/2007

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 358/2007. Concede o título declaratório de utilidade pública à “Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista”. (Referente à Lei nº 3.882, de 17/12/2007).

**Controle Interno – Caixa:** 25.7      **Posição:** 24      **Número de folhas:** 05

Espécie: PL

Categoria: Utilidade Pública

CL: 25.7

Ordem: 24

nº fls: 21



155/2007  
06-12-2007

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 358/2007

AUTOR: Ver. Guilherme Dias Ramos

### ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista.

### MOVIMENTO

Entrada em - 04/12/2007

Comissão Legislação e Justiça.

- 1 -
- 2 - A M O U R A F O E M R E C I M E D E U R G E Ó A
- 3 - C J A E M. 06.12.2007
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# Câmara Municipal de Montes Claros

Vereador Guilherme Dias Ramos - Guila

*Al  
Guilherme  
04/12/07*  
PROJETO DE LEI N° **358** / 2007

## CONCEDE TÍTULO DECLARATÓRIO DE UTILIDADE PÚBLICA

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA**, inscrita no **CNPJ 08.405.958/0001-74**, com sede nesta cidade, na rua Itabaiana, 81 A , no Bairro São João, Cep 39.400-310, Montes Claros – MG.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

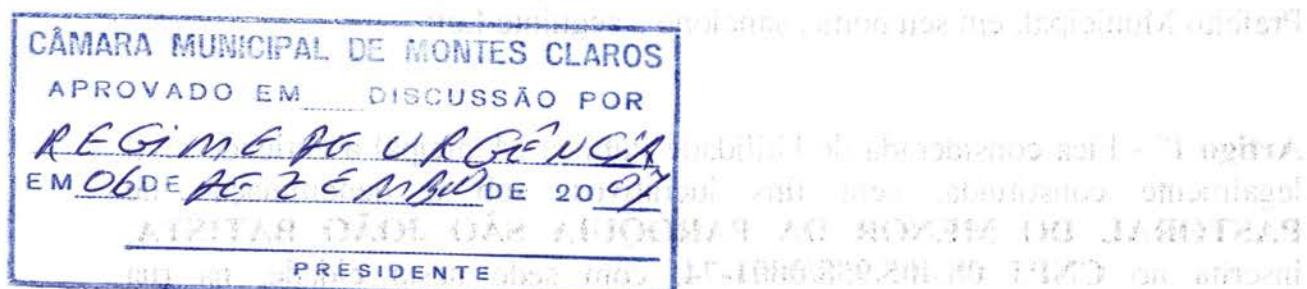
**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 03 de Dezembro de 2007.

*Guilherme Dias Ramos*  
**Guilherme Dias Ramos (Guila)**  
Vereador



**Guila**



(anexo) anexo anexo anexo anexo



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 358/2007 QUE “Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Pastoral do Menor da Paróquia São João Batista”, de autoria do Vereador Guilherme Dias Ramos.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 05 de dezembro de 2007.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78.605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 358/2007

**AUTORA:** Guilherme Dias Ramos

**MATÉRIA:** Concede Título Declaratório de Utilidade Pública.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 04/12/2007, com entrada na Sala das Comissões no dia 05/12/2007.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto, que ora se examina, tem como objetivo considerar de utilidade pública municipal a entidade civil **PASTORAL DO MENOR DA PARÓQUIA SÃO JOÃO BATISTA**.

A Comissão entende que o presente projeto não incide em vício de iniciativa, e não contraria normas legais e ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, essa Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto.

Sala das Comissões, 05 de dezembro de 2007.

Ver. Sebastião Ildeu Maia – Presidente:

\_\_\_\_\_

Ver. Ademar de Barros Bicalho- Vice- Presidente:

\_\_\_\_\_

Ver. Heráclides Gonçalves Filho \_ Relator:

\_\_\_\_\_